LEI Nº 3170/2017, de 17 de março de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal a realizar doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Quadra A, Lote nº 06, localizado no Loteamento José Ramos de Queiroz, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIO: ANTONIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF 324.320.894-72 e RG 309.396 SSP – PB, residente nesta Cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 450,00 M²

III – CONFRONTAÇÕES:

Frente : 6,00 m com a Estrada da Barragem;

Fundos: 15,00 m com Lote nº 01;

Lado direito : 32,00 m com as terras do do Sr. Aparecido Soares Costa;

Lado esquerdo : 28,00 com o nº 05 .

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as Obras de edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 4º - A escrita definitiva de doação, somente será assinada

pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 5° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6° - Revogando-se às disposições em contrário.

Belo Jardim 17 de março de 2017

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito Municipal